

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10164 de 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: Acrescentam os itens no Eixo 3 do Projeto de Lei nº 10164 de 2025.

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, Eixo 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, com os ODS 3 e 15 relacionados, ao Projeto de Lei nº 10164 de 2025 o seguinte item:

EIXO 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE	
Construção do Hospital Público Veterinário	3 sense 15 years 15 y
Construir Casa de Passagem para animais em vulnerabilidade	3 substruction 15 years 15 yea
Dispor de serviços cirúrgicos ortopédicos para animais de rua e de tutores baixa renda	3 salest 15 tremester
Implantação de um CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres	3 SARKET 15 TRANSCERS
Censo animal: mapear a população de cães e gatos no município.	3 MINETIM 15 YEARSTRE
Implantação do SAMU Animal	3 MARCHAN 15 MARCHAN
Contratação de veterinário para a AME Animal	3 SHIRET STREETING
Tornar a AME Animal em UPA Animal 24h	3 super 15 year 15 yea

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Caruaru, 06 de agosto de 2025

Anderson Correia – PP Vereador



JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir na LDO, metas com o objetivo de promover a saúde e bem-estar animal no município, por meio de políticas públicas que enfatizam os direitos dos animais, dentro da legalidade, na promoção da dignidade animal.

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

A Constituição, no seu artigo 225, § 1°, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada.

Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme voto do Ministro Luiz Roberto Barroso, no mesmo julgamento citado antes: "A vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes.

Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de sua espécie.

Caruaru, 06 de agosto de 2025

Anderson Correia – PP Vereador